

**PROJETO DE LEI**

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O FESTIVAL DO JAPÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o **Festival do Japão**, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com a finalidade de enaltecer a cultura, as tradições e a significativa influência da comunidade japonesa na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Festival do Japão compreende a realização de uma programação composta por eventos de cunho cultural, artístico, gastronômico e educacional, voltados à promoção do intercâmbio cultural, à preservação das tradições nipônicas e ao fortalecimento dos laços entre as culturas brasileira e japonesa.

**Art. 3º** Durante o mês em que ocorrer o Festival do Japão, poderão ser promovidas atividades conjuntas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e instituições da sociedade civil organizada, com o apoio de empresas privadas e patrocinadores interessados na difusão da cultura japonesa e na intensificação das relações culturais entre o Brasil e o Japão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposta de instituir o Festival do Japão no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá visa fortalecer os laços culturais entre o Brasil e o Japão, além de valorizar a importante contribuição da comunidade nipo-brasileira para a história e a cultura de nossa cidade.

Com o crescimento da população de origem japonesa em Cuiabá, é fundamental proporcionar uma celebração que revele as riquezas da cultura japonesa, permitindo que a população em geral tenha a oportunidade de conhecer e se envolver com essa tradição milenar.

O Festival do Japão será uma excelente oportunidade para o fomento do turismo, da gastronomia e do intercâmbio cultural, trazendo benefícios não só para a comunidade japonesa, mas para todos os cidadãos de Cuiabá.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de junho de 2025

**Rafael Yonekubo - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360035003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

